

Imunidades e Benefícios Fiscais **previstos na Legislação Municipal de Niterói**

Todos os pedidos de reconhecimento de imunidade e isenção são analisados pela Coordenação de Estudos e Análise Tributária.

Para facilitar o acesso às informações relativas às Imunidades dispostas na Constituição Federal e Isenções existentes no Município de Niterói, explicitamos cada um dos benefícios previstos na Lei, seus prazos de renovação e documentos necessários para que o contribuinte faça prova do seu enquadramento como imune/isento do tributo.

Da documentação exigida para o reconhecimento

Cada imunidade/isenção possui determinados requisitos de enquadramento, o que implica em documentos específicos para que o reconhecimento ocorra. Como regra, qualquer processo administrativo de interesse do contribuinte deve conter os seguintes documentos:

Pessoa física:

- Requerimento devidamente preenchido e assinado;
- Petição explicitando o pedido e seus fundamentos;
- Cópia do documento de identificação do requerente (identidade, carteira profissional etc.) e do procurador, se for o caso;
- Procuração específica, se for o caso;

Pessoa jurídica:

- Requerimento devidamente preenchido e assinado;
- Petição explicitando o pedido e seus fundamentos;
- Cópia do ato constitutivo consolidado (última alteração do contrato social ou estatuto social em vigor) e ata da última assembleia de eleição de diretoria devidamente registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Cópia da identidade do(s) representante(s) da pessoa jurídica;
- Procuração específica, caso não se trate de sócio ou diretor.

IMUNIDADE DO IPTU E DO ISS			
Requerente	Tributo(s)	Previsão legal	Documentação adicional exigida
União, Estados, Distrito Federal e Municípios	ISS/IPTU	Art. 150, VI, "a" da CF/88 c/c art. 3º-A, IV, "a" do CTM	
Autarquia/fundação instituída e mantida pelo Poder Público	ISS/IPTU	Art. 150, VI, "a" e §2º da CF/88 c/c art. 3º-A, IV, "a" e §2º do CTM	- Cópia da lei que criou ou autorizou instituição
Templos de qualquer culto	ISS/IPTU	Art. 150, VI, "b" e §4º da CF/88 c/c art. 3º-A, IV, "b" e §4º do CTM	
Partidos políticos, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos	ISS/IPTU	Art. 150, VI, "c" e §4º da CF/88 c/c art. 3º-A, IV, "c" e §4º do CTM	- Cópias dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações de Resultado do Exercício (com as contas de receitas operacionais expandidas) ou equivalente dos últimos três exercícios; - Comprovante de inscrição no CNPJ.

Considerações:

- A despacho de reconhecimento de imunidade possui eficácia declaratória, ou seja, os efeitos do despacho são retroativos. Assim, o contribuinte que tem a sua imunidade reconhecida tem os efeitos do reconhecimento estendidos para todos os impostos, nos termos do art. 150, VI, da Constituição Federal e para todo o seu patrimônio, desde o momento em que se verificar a condição subjetiva caracterizadora da imunidade.
- O art. 70-A do CTM, determina que as entidades beneficiadas por isenção ou imunidade deverão ser fiscalizadas periodicamente, a fim de se verificar a continuidade do cumprimento dos requisitos legais exigidos para o benefício fiscal, das obrigações acessórias e dos recolhimentos dos tributos na condição de responsável tributário. Logo, as entidades imunes e isentas estão sujeitas à fiscalização periódica pela Administração Pública, sendo certo que, descumpridos os requisitos legais, a imunidade será suspensa e a isenção cancelada, com efeitos contados da ocorrência do descumprimento.
- Os processos relativos ao reconhecimento de isenção e de imunidade são encaminhados para o órgão responsável pela programação de fiscalizações tributárias no Município, que programará no calendário de fiscalizações a verificação da permanência dos requisitos, segundo critérios de priorização e de demanda.

IMUNIDADE DO ITBI		
Requerente/Tipo de transmissão	Previsão legal	Documentação adicional exigida
Entidade já reconhecidamente imune pelo Município	Idem às constantes da tabela de Imunidade de ISS/IPTU	<ul style="list-style-type: none"> - DITI (Documento de Informação para Tributação do ITBI) preenchido para cada imóvel objeto de transação; - Documento que originou a transação imobiliária (escritura, contrato de compra e venda, auto de arrematação, etc); - Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis de cada imóvel objeto de transação.
Entidade ainda não reconhecidamente imune pelo Município	Idem às constantes da tabela de Imunidade de ISS/IPTU	<ul style="list-style-type: none"> - Mesma documentação exigida para reconhecimento da imunidade de ISS/IPTU; - DITI (Documento de Informação para Tributação do ITBI) preenchido para cada imóvel objeto de transação; - Documento que originou a transação imobiliária (escritura, contrato de compra e venda, auto de arrematação, etc); - Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis de cada imóvel objeto de transação.
Transmissão decorrente da incorporação de bens e direitos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital	Art. 156, §2º, I da CF/88 c/c art. 43, I do CTM	<ul style="list-style-type: none"> - DITI (Documento de Informação para Tributação do ITBI) preenchido para cada imóvel objeto de transação; - Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis de cada imóvel objeto de transação; - Cópia do ato constitutivo no qual consta a incorporação do imóvel ao capital social, com a respectiva data de arquivamento na Junta Comercial; - Petição informando a destinação que vem sendo dada ao(s) imóvel(is) objeto(s) do pedido; <p style="text-align: center;">Se a pessoa jurídica iniciar suas atividades após a incorporação ou há menos de 2 (dois) anos antes dela:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cópias dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações de Resultado do Exercício (com as contas de receitas operacionais expandidas) ou equivalente dos três exercícios subsequentes à incorporação, se já houver.



		<p>Se a pessoa jurídica já estiver em funcionamento há 2 (dois) anos ou mais da incorporação do(s) imóvel(is):</p> <ul style="list-style-type: none">- Cópias dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações de Resultado do Exercício (com as contas de receitas operacionais expandidas) ou equivalente dos dois exercícios anteriores à incorporação e, se já houver, dos dois exercícios subsequentes.
<p>Transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica</p>	<p>Art. 156, §2º, I da CF/88 c/c art. 43, II do CTM</p>	<ul style="list-style-type: none">- DITI (Documento de Informação para Tributação do ITBI) preenchido para cada imóvel objeto de transação;- Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis de cada imóvel objeto de transação;- Cópias da Ata da Assembleia que aprovou a respectiva operação societária, do Protocolo de Justificação e do laudo de avaliação do(s) imóvel(is) envolvido(s) na transação, todos devidamente arquivados na Junta Comercial competente;- Petição informando a destinação que vem sendo dada ao(s) imóvel(is) objeto(s) do pedido; <p>Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição do(s) imóvel(is) ou há menos de 2 (dois) anos antes dela:</p> <ul style="list-style-type: none">- Cópias dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações de Resultado do Exercício (com as contas de receitas operacionais expandidas) ou equivalente dos três exercícios subsequentes à aquisição, se já houver. <p>Se a pessoa jurídica adquirente já estiver em funcionamento há 2 (dois) anos ou mais da aquisição do(s) imóvel(is):</p> <ul style="list-style-type: none">- Cópias dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações de Resultado do Exercício (com as contas de receitas operacionais expandidas) ou equivalente dos dois exercícios anteriores à aquisição e, se já houver, dos dois exercícios subsequentes.



BENEFÍCIOS E ISENÇÕES DE IPTU				
Hipótese	Previsão legal	Documentação adicional exigida	Renovação	Observações
Proprietário do imóvel, ou o titular de direito real sobre o imóvel em que estiverem funcionando quaisquer atividades exercidas pelos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por suas autarquias ou fundações.	Art. 6º, I do CTM	<ul style="list-style-type: none">- Cópia da ficha de lançamento do IPTU presente no carnê anual;- Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis;- Contrato de locação, ou instrumento equivalente que comprove a utilização do imóvel por órgão da Administração Pública.	A cada prorrogação do respectivo contrato.	A isenção produz efeitos somente durante a vigência dos respectivos contratos em que se comprove a utilização do imóvel pelo Poder Público.
Ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, o cônjuge sobrevivente de ex-combatente, o filho menor ou inválido de ex-combatente falecido, relativamente a um imóvel de sua propriedade ou de que seja promitente comprador, cessionário ou usufrutuário.	Art. 6º, II do CTM	<ul style="list-style-type: none">- Título de isenção original (somente para os pedidos de renovação);- Identidade e CPF do titular e do cônjuge;- Escritura do Imóvel ou 1ª declaração do inventário;- Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis <u>OU</u> processo de inventário (para pedido feito por viúva ou filho do ex-combatente);- Certidão de nascimento (se for requerido pelo filho menor ou inválido);- Certidão de casamento;- Certidão de óbito (se for requerido pela viúva, filho menor, ou inválido);	A cada 5 (cinco) anos, no período de 02 de fevereiro até 30 de junho , por meio de solicitação e nova análise documental (art. 6º, §2º do CTM).	



		<ul style="list-style-type: none">- Certidão ou medalha de guerra que prove a participação do ex-combatente em operação de guerra;- Um comprovante de residência do ano vigente em nome do Requerente (conta de luz, condomínio, água, telefone etc.);- Laudo médico para os casos de invalidez.		
<p>Pessoas jurídicas estrangeiras, de direito público, relativamente aos imóveis de sua propriedade ou os imóveis que sejam destinados ao uso de sua missão diplomática ou consular.</p>	<p>Art. 6º, III do CTM</p>	<ul style="list-style-type: none">- Cópia da ficha de lançamento do IPTU presente no carnê anual;- Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis;- Contrato de locação, ou instrumento equivalente que comprove a destinação do imóvel à missão diplomática ou consular.	<p>A cada 5 (cinco) anos, no caso de propriedade da pessoa jurídica de direito público OU concedida no prazo do instrumento de locação. (art. 6º, §2º do CTM).</p>	
<p>Imóveis de propriedade de sociedades desportivas, culturais e recreativas, sem finalidade lucrativa e as associações de classe de servidores do Município de Niterói <u>OU</u> imóveis das Federações e Confederações dessas sociedades.</p>	<p>Art. 6º, IV e V do CTM</p>	<ul style="list-style-type: none">- Cópia da ficha de lançamento do IPTU presente no carnê anual;- Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis.	<p>A cada 5 (cinco) anos, por meio de solicitação e nova análise documental (art. 6º, §2º do CTM).</p>	
<p>Imóveis de interesse histórico, cultural, urbanístico, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental.</p>	<p>Art. 6º, VI do CTM</p>	<ul style="list-style-type: none">- Cópia da ficha de lançamento do IPTU presente no carnê anual.	<p>A cada 3 (três) anos, no período de 02 de fevereiro até 30 de junho, por meio de solicitação e nova</p>	<p>Isenção somente produzirá efeitos após seu reconhecimento pelo órgão municipal competente</p>
<p>Aposentado ou pensionista, o deficiente físico ou</p>	<p>Art. 6º, VII do CTM</p>	<ul style="list-style-type: none">- Título de isenção original (somente para		



<p>mental, o maior de 60 anos e o portador do vírus HIV-AIDS.</p>		<p>os pedidos de renovação);</p> <ul style="list-style-type: none">- Identidade e CPF do titular e do cônjuge;- Escritura do Imóvel ou 1ª declaração do inventário (para pedidos feitos por herdeiros);- Certidão de Nascimento, casamento, ou acordo do divórcio (se for o caso);- Certidão de óbito (em caso de falecimento de um dos titulares);- Contracheque de pensão ou aposentadoria de todos que residem no imóvel (para os segurados no INSS histórico de créditos);- Conta de luz do ano vigente em nome do requerente ou do cônjuge;- Declaração de Imposto de Renda referente ao ano base anterior ao vigente (para os isentos, declarar por escrito);- Laudo médico para os casos de portador de deficiência física ou mental e portador de HIV/AIDS.	<p>análise documental (art. 6º, §2º do CTM).</p>	<p>(art 6º, §1º do CTM).</p>
<p>Terrenos inteiramente situados em áreas declaradas <i>non aedificandi</i>, inclusive os subaquáticos.</p>	<p>Art. 6º, VIII do CTM</p>	<p>- Cópia da ficha de lançamento do IPTU presente no carnê anual;</p>	<p>A cada 5 (cinco) anos, por meio de solicitação e nova</p>	



		- Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis.	análise documental (art. 6º, §2º do CTM).	
Imóveis de propriedade de entidades civis sem fins lucrativos e que efetivamente prestem serviços e informações de interesse público para a municipalidade mediante convênio	Art. 6º, IX do CTM	- Cópia da ficha de lançamento do IPTU presente no carnê anual; - Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis; - Cópia do instrumento do convênio firmado com o Poder Executivo Municipal.		
Imóveis explorados por meio de concessão de obra pública, regida pela Lei nº 1.639, de 09 de fevereiro de 1998	Art. 6º, X, do CTM	- Cópia da ficha de lançamento do IPTU presente no carnê anual; - Contrato de concessão de obra pública e demais documentos que comprovem a exploração do imóvel.	Válido durante o prazo do contrato, sujeito à renovação no caso de prorrogação, ou aditamento.	
Imóveis de propriedade de associações de moradores devidamente registradas na forma da Lei	Art. 220, I do CTM	- Cópia da ficha de lançamento do IPTU presente no carnê anual; - Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis;	A cada 2 (dois) exercícios ou fração (art. 220, §1º do CTM).	
Imóvel incluído no Programa de Arrendamento Residencial (P.A.R.)	Art. 1º da Lei nº 1.763/1999			- Redução de 100% (cem por cento) da alíquota;
Imóvel incluído no Programa Minha Casa, Minha Vida cuja família tenha renda mensal de até 3 (três) salários mínimos	Art. 1º, IV da Lei nº 2.754/2010	- Cópia da ficha de lançamento do IPTU presente no carnê anual; - Cópia do contrato relativo ao financiamento.	O benefício será concedido até o término de construção empreendimento, acrescido do prazo do contrato de financiamento	- Redução de 100% (cem por cento) da alíquota;



Imóvel incluído no Programa Minha Casa, Minha Vida cuja família tenha renda mensal entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos		<ul style="list-style-type: none">- Cópia da ficha de lançamento do IPTU presente no carnê anual;- Cópia do contrato relativo ao financiamento.	de acordo com normas do Programa Minha Casa, Minha Vida, não sendo admitida prorrogação para efeito de fruição do benefício fiscal (art. 1º, V da Lei nº 2.754/2010).	<ul style="list-style-type: none">- Redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota;
Imóveis locados ou cedidos por comodato, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto e entidades filantrópicas de apoio à população em geral.	Art. 1º da Lei nº 3.131/2015			<ul style="list-style-type: none">- A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação e ou comodato a favor da entidade religiosa ou filantrópica;- A lei só entrará em vigor quando a renúncia da receita for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.
Imóveis relacionados à “cinema de rua” (prestação de serviços 12.02)	Art. 14 da Lei nº 3.189/2015	<ul style="list-style-type: none">- Cópia da ficha de lançamento do IPTU presente no carnê anual;- Documentos comprobatórios do exercício da atividade.	Não há prazo previsto.	



BENEFÍCIOS E ISENÇÕES DO ITBI			
Hipótese	Previsão legal	Documentação adicional exigida	Observações
Aquisição, por Estado estrangeiro, de imóvel exclusivamente destinado a uso de missão diplomática ou consular.	Art. 44, I do CTM	<ul style="list-style-type: none">- DITI (Documento de Informação para Tributação do ITBI) preenchido;- Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis;- Documento que originou a transação imobiliária (escritura, contrato de compra e venda, auto de arrematação, etc);- Documento que comprove que o imóvel será exclusivamente destinado a uso de missão diplomática ou consular.	
Aquisição decorrente de investidura determinada por pessoa jurídica de direito público.	Art. 44, II do CTM	<ul style="list-style-type: none">- DITI (Documento de Informação para Tributação do ITBI) preenchido;- Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis;- Documento que originou a transação imobiliária e respectiva investidura.	
Transmissão dos bens dos cônjuges, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento.	Art. 44, III do CTM	<ul style="list-style-type: none">- DITI (Documento de Informação para Tributação do ITBI) preenchido para cada imóvel;- Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis;- Documento que comprove que a transmissão ocorreu em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento.	
Torna ou a reposição igual ou inferior ao valor correspondente ao da Referência A100 do Anexo I do CTM.	Art. 44, IV do CTM	<ul style="list-style-type: none">- DITI (Documento de Informação para Tributação do ITBI) preenchido;- Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis;- Documento(s) comprobatório(s) da isenção.	



Consolidação da propriedade na pessoa do fiduciário.	Art. 44, V do CTM	<ul style="list-style-type: none">- DITI (Documento de Informação para Tributação do ITBI) preenchido;- Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis;- Documento que originou a transação imobiliária;- Documento(s) comprobatório(s) da intimação do fiduciante e do respectivo decurso do prazo sem a purgação da mora.	
Transmissão em que o alienante seja o Município de Niterói.	Art. 44, VI do CTM	<ul style="list-style-type: none">- DITI (Documento de Informação para Tributação do ITBI) preenchido;- Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis;- Documento que originou a transação imobiliária.	
Indenização de benfeitorias necessárias pelo proprietário do imóvel ao locatário.	Art. 44, VII do CTM	<ul style="list-style-type: none">- DITI (Documento de Informação para Tributação do ITBI) preenchido;- Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis;- Contrato de locação;- Documento(s) comprobatório(s) da isenção.	
Aquisição de imóvel para residência própria, por uma única vez, por ex-combatente da Segunda Guerra Mundial.	Art. 44, VIII do CTM	<ul style="list-style-type: none">- DITI (Documento de Informação para Tributação do ITBI) preenchido;- Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis;- Documento que originou a transação imobiliária (escritura, contrato de compra e venda, auto de arrematação, etc);- Certidão expedida pelos Ministérios que comprovem condição de ex-combatente.	
Aquisição de bem ou de direito resultante da	Art. 44, IX do CTM	<ul style="list-style-type: none">- DITI (Documento de Informação para Tributação do ITBI) preenchido;	



declaração de Utilidade Pública ou de necessidade social, para fins de desapropriação.		<ul style="list-style-type: none">- Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis;- Documento que originou a transação imobiliária;- Cópia do Decreto que declarou a utilidade pública ou necessidade social do bem ou direito.	
Operação imobiliária decorrente de projeto de regularização fundiária e urbanística de baixa renda.	Art. 44, X do CTM	<ul style="list-style-type: none">- DITI (Documento de Informação para Tributação do ITBI) preenchido;- Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis;- Documento(s) comprobatório(s) da isenção.	
Transmissão em que o adquirente seja associação de moradores devidamente registrada na forma da Lei.	Art. 220, I do CTM	<ul style="list-style-type: none">- DITI (Documento de Informação para Tributação do ITBI) preenchido;- Certidão de Ônus Reais atualizada (validade até 30 dias) do Registro de Imóveis;	Aguardando revogação
Imóvel incluído no Programa de Arrendamento Residencial (P.A.R.)	Art. 1º da Lei nº 1.763/1999	<ul style="list-style-type: none">- DITI (Documento de Informação para Tributação do ITBI) preenchido;- Documento que originou a transação imobiliária (escritura, contrato de compra e venda, auto de arrematação, etc);- Cópia da carta do plano PAR/FAR onde consta endereço do imóvel, nome do beneficiário, etc.	Redução de 100% (cem por cento) da alíquota.
Primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social	Art. 2º da Lei nº 2.754/2010	<ul style="list-style-type: none">- DITI (Documento de Informação para Tributação do ITBI) preenchido;- Documento que originou a transação imobiliária (escritura, contrato de compra e venda, auto de arrematação, etc);	- Valor do imóvel limitado a R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).



BENEFÍCIOS E ISENÇÕES DO ISS				
Hipótese	Previsão legal	Documentação adicional exigida	Renovação	Observações
Pessoas físicas que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal sem o auxílio de empregados e sem a utilização de estabelecimento prestador conforme definido no art. 74 do CTM.	Art. 71, V do CTM			Não há necessidade de requerimento para o reconhecimento desta isenção.
Imóvel incluído no Programa de Arrendamento Residencial (P.A.R.)	Art. 1º da Lei nº 1.763/1999	- Documento que originou a transação imobiliária (escritura, contrato de compra e venda, auto de arrematação, etc);		- Redução de 100% (cem por cento) da alíquota;
Construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos	Art. 1º, I da Lei nº 2.754/10			- Aplicável aos empreendimentos destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos; - Isenção do imposto; - Processo originado da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.
	Art. 1º, II da Lei nº 2.754/10			- Aplicável aos empreendimentos destinados às famílias que possuam renda superior a 6 (seis) salários mínimos e igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos;

				<p>- Redução de 50% (cinquenta por cento) do imposto;</p> <p>- Processo originado da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária</p>
--	--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ISENÇÕES DE TAXAS E COSIP				
Tributo	Hipótese	Previsão legal	Documentação adicional exigida	Observações
Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento (TLIF)	União, os Estados e Municípios, bem como suas empresas, autarquias e fundações.	Art. 128, I do CTM		Não há processo autônomo para reconhecimento destas isenções. A isenção é verificada no âmbito do processo para expedição de Alvará.
	Partidos políticos, missões diplomáticas e templos religiosos.	Art. 128, II do CTM		
	Instituições de assistência social.	Art. 128, III do CTM		
	Associações de classe, culturais, recreativas e desportivas.	Art. 128, IV do CTM		
	Sindicatos, suas federações e confederações.	Art. 128, V do CTM		
	Empresas jornalísticas e de radiodifusão.	Art. 128, VI do CTM		
	Associações de moradores.	Art. 128, VII do CTM		
	Microempreendedores individuais optantes pelo Simples Nacional (MEI).	Art. 128, VIII do CTM		
	Empresas juniores (incubadoras).	Art. 128, IX do CTM		



Taxa de Licença para execução de Obras (TLO)	Pintura externa do prédio e gradil.	Art. 139, I do CTM		Não há processo autônomo para reconhecimento destas isenções. Acredita-se que a isenção é verificada no âmbito do processo para licenciamento de obra.
	Execução de passeio público.	Art. 139, II do CTM		
	Construção de casa de tipo proletário com projeto aprovado pela Prefeitura	Art. 139, III do CTM		
	Execução de viveiro, telheiro, galinheiro e caramanchão, quando efetuada em madeira ou similar.	Art. 139, IV do CTM		
	Instalação mecânica de elevador de monta-cargas, de escada rolante, de plano inclinado, de gerador a vapor, de caldeira e de motor.	Art. 139, V do CTM		
	Muros laterais e de fundo, inclusive arrimo.	Art. 139, VI do CTM		
	Obras em imóveis reconhecidos pelos órgãos municipais como de interesse histórico, cultural, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental.	Art. 139, VII do CTM		
	O volume proveniente da escavação do terreno até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, quando se tratar de unidade residencial unifamiliar.	Art. 139, VIII do CTM		
Taxa de Autorização para Exibição de Publicidade (TAEP)	Os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, ou à divulgação da programação de cinemas, teatros, casas de espetáculos e cursos.	Art. 144, I do CTM	- Cópia da última guia paga da Taxa de Vistoria; - Cópia da Planta Aprovada de acordo com a Lei 2624/08 (Código de Posturas).	Certificada por meio do requerimento de "Certidão de Isenção de Publicidade".
	As tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo e direção de vias e logradouros públicos.	Art. 144, II do CTM		
	Os dísticos, denominações ou títulos de estabelecimentos empresariais.	Art. 144, III do CTM		



As indicações de endereços, telefones e atividades, afixadas no estabelecimento a que se referirem.	Art. 144, IV do CTM		
Provisórios indicativos do tipo: precisa-se de empregados, vende-se, aluga-se, aulas particulares, matrículas abertas e similares, desde que exibidos no próprio local de exercício da atividade e não ultrapasse a área do anúncio de 25dm ² (vinte e cinco decímetros quadrados).	Art. 144, V do CTM		
Os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares.	Art. 144, VI do CTM		
As denominações de prédios e condomínios.	Art. 144, VII do CTM		
Os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.	Art. 144, VIII do CTM		
Os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal.	Art. 144, IX do CTM		
Os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.	Art. 144, X do CTM		
Os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta.	Art. 144, XI do CTM		
Os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 4dm ² (quatro decímetros quadrados).	Art. 144, XII do CTM		

Aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio.	Art. 144, XIII do CTM		
Os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 9dm ² (nove decímetros quadrados).	Art. 144, XIV do CTM		
Os banners ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas.	Art. 144, XV do CTM		
Os anúncios em vitrines e mostruários, excetuando-se aqueles aplicados diretamente no vidro e que não estejam elencados neste artigo.	Art. 144, XVI do CTM		
Painéis orientadores, tais como as placas de sinalização viária e de trânsito, turística e outras placas indicativas consideradas como de interesse público pela municipalidade.	Art. 144, XVII do CTM		
Anúncios colocados no interior do estabelecimento, a partir de 1,00m (um metro) de qualquer abertura ou vedação transparente que se comunique diretamente com o exterior.	Art. 144, XVIII do CTM		
Os painéis exigidos pela legislação própria e afixados nos locais das obras de construção civil no período de sua duração.	Art. 144, XIX do CTM		
As placas indicativas das atividades exercidas em salas comerciais, desde que expostas para o corredor interno da edificação comercial.	Art. 144, XX do CTM		



	<p>Os engenhos publicitários com até 1,00m² (um metro quadrado) de área e 20cm (vinte centímetros) de espessura, desde que exibidos no próprio local do exercício da atividade e conttenham apenas a identificação do estabelecimento, endereço, telefone, endereço eletrônico e atividades exercidas; instalados no sentido paralelo da fachada a pelo menos 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, limitado a um por empresa.</p>	Art. 144, XXI do CTM		
	<p>Faixas ou galhardetes com finalidades exclusivamente cívicas ou educacionais ou exibidos por instituições sem fins lucrativos, bem como de anúncios de propaganda de certames, congressos, exposições ou festas beneficentes, desde que não veiculem marcas empresariais ou produtos.</p>	Art. 144, XXII do CTM		
	<p>As indicações de horário de atendimento dos estabelecimentos.</p>	Art. 144, XXIII do CTM		
	<p>As indicações de preços de combustíveis e o quadro de aviso previstos na Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000, referentes aos postos de abastecimento e serviços.</p>	Art. 144, XXIV do CTM		
Taxa de Expediente (TE)	<p>Atos ligados à vida funcional dos servidores do Município.</p>	Art. 159, I do CTM		<p>Não há processo autônomo para reconhecimento destas isenções. A isenção é verificada no âmbito do respectivo processo.</p>
	<p>Referentes a ordens de pagamento, de restituição de tributos, depósitos ou caução.</p>	Art. 159, II do CTM		



	Apresentação das declarações anuais exigidas para os contribuintes inscritos no Cadastro de Tributos Mobiliários nos termos desta Lei.	Art. 159, III do CTM		
	Referente à regularização de imóveis no Cadastro Imobiliário do Município, inclusive no que tange à titularidade.	Art. 159, IV do CTM		
Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL)	Os isentos do IPTU referidos nos incisos I, VII e VIII, do art. 6º do TCM.	Art. 168, I do CTM		Não há processo autônomo para reconhecimento desta isenção. É analisado em conjunto com o IPTU
	Os terrenos não utilizados para fins comerciais ou de prestação de serviços.	Art. 168, II do CTM		
Taxa de Serviços Funerários (TSF)	Covas rasas de anjos, por dois anos	Art. 177, I, "f" do CTM		Não há processo autônomo para reconhecimento desta isenção.
Taxa de Autorização para Exercício de Atividades Econômicas em Caráter Eventual e Ambulante (TACE)	O artesão que exerce sua atividade no Município	Art. 133-A do CTM		Não há processo autônomo para reconhecimento desta isenção.
Contribuição para o custeio do Sistema de Iluminação Pública (COSIP)	Os imunes ao IPTU.	Art. 181, I do CTM		Não há processo autônomo para reconhecimento desta isenção.
	Os contribuintes do IPTU, relativamente aos imóveis de que seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, cujo valor venal esteja compreendido na Faixa E1 da Tabela do Anexo I, se o imóvel for edificado, tiver utilização residencial e construção licenciada pelo Município e realizada de	Art. 181, II do CTM		

	acordo com a licença, ou na Faixa T1 da Tabela do Anexo I, se o imóvel for não edificado.			
--	-------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

Outras Isenções previstas na legislação

- Art. 1º, III da Lei nº 2.754/10: **Isenção de taxas e emolumentos municipais dos requerimentos, plantas e licenças referentes aos projetos habitacionais enquadrados no Programa MINHA CASA, MINHA VIDA** destinados às famílias com renda mensal até 6 (seis) salários mínimos e, terão 75 (setenta e cinco por cento) de redução para aqueles destinados às famílias com renda mensal superior a 6 (seis) e até 10 (dez) salários mínimos;
- Art. 9º, §2º da Lei nº 2.849/2011: Redução a 0 (zero) de todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relacionados ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.
- Art. 9º, §3º da Lei nº 2.849/2011: **isenção de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária**, o agricultor familiar e o microempreendedor individual.